



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 8.749, de 30 de Agosto de 2022.

**REGULAMENTA A ATUAÇÃO DA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ecoporanga/ES, as ações da Equipe Multiprofissional, que obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional tem por objetivo promover melhorias na qualidade de vida dos alunos da rede Pública Municipal que apresentam demandas referentes as questões psicossociais, a questão social e suas múltiplas expressões, alunos com alto índice de faltas não justificadas, que impactam no processo de ensino e aprendizagem, podendo ocasionar reprovação ou evasão escolar.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional atuará ainda por meio de assessoria ou orientação junto à equipe técnica das escolas municipais, professores, pedagogos, coordenadores, diretores, pais e responsáveis.

Art. 3º Integram a Equipe Multiprofissional os seguintes profissionais:

- I - assistente social;
- II - pedagogo; e
- III - psicólogo.

Art. 4º São atribuições da Equipe Multiprofissional:

I - atuar conjuntamente ao corpo docente, discentes, equipe técnica e famílias, visando buscar melhorias no desenvolvimento integral do estudante, das relações professor-aluno e na elevação da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

podendo reportar o caso para outros equipamentos da rede de saúde, sócio-assistencial ou instituições parceiras;

II - avaliar multiprofissionalmente os alunos que são público alvo e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades;

III - orientar e subsidiar a comunidade escolar, as famílias e comunidade para melhor atendimento aos alunos que são público alvo;

IV - firmar relação de parceria com políticas de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Ministério Público, Conselho tutelar e outras que se fizerem necessárias para o atendimento e encaminhamento dos alunos;

V - efetuar a devolutiva dos atendimentos realizados com os alunos das Instituições de Ensino;

VI - atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos estudantes na escola;

VII - criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, vulnerabilidade social e uso abusivo de drogas, gravides na adolescência, assim como situações de risco que são reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; e

VIII - acompanhar as famílias em situação de vulnerabilidade, violações de direitos sociais e de intimidação sistemática (bulliyng).

Art. 5º O Assistente Social que atuar junto a Equipe Multiprofissional deverá possuir registro no Conselho Regional de Serviços Social – CRESS e:

I - atender ao aluno e familiares, caso haja necessidade, e articular junto as demais políticas, no que diz respeito aos encaminhamentos necessários;

II - formular e executar ações, visando à melhoria do desempenho do aluno e à prevenção da evasão escolar;

III - realizar visita domiciliar, sendo uma das ferramentas para se conhecer a realidade socioeconômica e familiar do aluno;

IV - planejar e promover relatórios e levantamentos da comunidade escolar, sobre a situação social que a escola está inserida, dos alunos e de suas famílias;

V - avaliar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam o fracasso escolar e a problemática que envolve a questão social e suas múltiplas expressões, no campo educacional e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

consequentemente, trabalhar com o método preventivo destes, no intuito de evitar que o ciclo se repita;

VI - realizar triagem dos casos apresentados para estudo de caso ou encaminhamento;

VII - elaborar e emitir relatórios;

VIII - emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;

IX - orientar, professores, equipe gestora, equipe técnica da educação, alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários;

X - realizar a articulação dos encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades, em relação a atitudes discriminatórias, na perspectiva de contribuir na construção de uma comunidade acolhedora;

XI - colaborar para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;

XII - assegurar a plena informação e discussão sobre as possibilidades e conseqüências das situações apresentadas, respeitando as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e as crenças individuais dos profissionais, resguardando os princípios do Código de Ética do Assistente Social;

XIII - democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários;

XIV - fornecer informações à população usuária sobre o uso de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos;

XV - prover a população usuária e seus responsáveis legais, quando solicitado, informações relacionadas ao trabalho desenvolvido pelo serviço social e as suas conclusões, resguardando o sigilo profissional;

XVI - contribuir para a criação de mecanismos que venham eliminar relações burocráticas com os usuários, a fim de agilizar e melhorar os serviços prestados;

XVII - fornecer esclarecimentos aos usuários, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional; e

XVIII - orientar os alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários aos equipamentos da rede (CRAS, CREAS, CAPS e conselho tutelar, entre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Pedagogo atuará diretamente nas seguintes ações:

- I - colaborar com os momentos de formação do professor para o estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;
- II - fornecer sugestões de projetos de intervenção na realidade da escola para a melhoria do processo educativo;
- III - acompanhar e refletir sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores no sentido de buscar caminhos teórico-metodológicos que contribuam no processo de ensino;
- IV - planejar com o coletivo da escola a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe;
- V - fazer o levantamento dos dados de aproveitamento escolar e informa-los ao coletivo de profissionais da escola e comunidade;
- VI - motivar e apoiar o professor na seleção de recursos didáticos para o ensino e aprendizagem dos conteúdos escolares;
- VII - colaborar nos projetos de formação continuada dos profissionais da escola para o aprimoramento teórico-metodológico;
- VIII - pesquisar e fornecer subsídios teórico-metodológicos para o estudo e atender necessidades do trabalho pedagógico;
- IX - preparar momentos de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relacionados ao trabalho pedagógico da escola e a atuação da equipe multiprofissional nesse contexto;
- X - participar do conselho escolar fornecendo subsídios teórico e metodológico as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar;
- XI - incentivar e possibilitar a participação dos alunos nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;
- XII - zelar pelo cumprimento dos preceitos constitucionais, da legislação educacional vigente e do Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamento da prática educativa;
- XIII - realizar reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados;
- XIV - monitorar a frequência dos alunos às aulas, evitando a evasão escolar;
- XV - participar da sua formação continuada para atualização teórico-metodológica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

XVI - respeitar o sigilo profissional a fim de proteger por meio da confidencialidade, a intimidade de pessoas e grupos que tem acesso ao exercício profissional.

Parágrafo Único. As ações pedagógicas serão estruturadas a partir dos relatórios e situações observáveis apontados pela equipe multiprofissional, psicólogo (a) e assistente social.

Art. 7º O Psicólogo deverá possuir registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP e atuará diretamente nas seguintes ações:

I - superar a queixa individual que localiza os processos educacionais e sociais no sujeito, mas considerar os elementos deste contexto tanto para avaliação quanto para os encaminhamentos;

II - levar em consideração os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores;

III - romper com a tendência histórica da prática do psicólogo na educação de patologia, medicação e produção de diagnósticos classificatórios;

IV - considerar a realidade da escola e a diversidade cultural, articulando com os setores da saúde, da assistência social e do poder judiciário;

V - expandir a reflexão sobre a necessidade de construir com a equipe escolar estratégias de ensino aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade;

VI - respeitar o sigilo profissional a fim de proteger por meio da confidencialidade, a intimidade de pessoas e grupos que tem acesso ao exercício profissional.

Art. 8º A Equipe Multiprofissional será lotada em local próprio, estruturado, que comporte os profissionais da mesma, sendo este localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º A Equipe Multiprofissional será coordenada por servidor estatutário do Município de Ecoporanga/ES, que terá a função de coordenar os profissionais e acompanhar as atividades desenvolvidas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizar-se-á por:

I - ceder espaço físico adequado para a sua instalação e dos equipamentos;

II - propiciar a manutenção do espaço físico, das instalações e dos equipamentos e materiais;

III - avaliar os serviços prestados; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

IV - providenciar recursos financeiros para atender as demandas locais.

Art. 11. A atuação da Equipe Multiprofissional:

I - será motivada pelas escolas, que encaminharão ofício à Equipe, solicitando atendimento a aluno (a) ou grupo de alunos, neste devendo constar breve relato e quando necessário relatório pedagógico;

II - quando a atuação da Equipe for necessária a um grupo de alunos e ou profissionais, a gestão da unidade escolar ficará responsável por organizar espaço e agendar este momento;

III - quando imprescindível a segurança profissional, o atendimento poderá ser realizado na casa do aluno, acompanhado dos responsáveis legais;

IV - quando imprescindível ao desenvolvimento cognitivo e social do aluno e ou profissional, que extrapole as questões educacionais, estes serão encaminhados aos serviços de atendimento de saúde e assistência social, estando relatado em documentação própria a ser arquivada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - escolas não contempladas com as equipes gestoras, serão representadas pelos pedagogos aos quais estejam vinculadas, ficando este incumbido de motivar a atuação da Equipe Multiprofissional nas necessidades destas unidades escolares;

VI - em toda ação realizada pela Equipe Multiprofissional, será produzido relatório a ser compartilhado com a equipe gestora e ou pedagogo responsável, resguardado o sigilo quando for o caso, para que possa ser traçadas intervenções que visem minimizar os impactos da situação observável.

VII - a equipe poderá articular outras ações que se fizerem necessárias desde que estejam de acordo com suas atribuições.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal